

Anexo jurisprudencial

Responsabilidade civil em procedimentos estéticos: matriz de julgados e leitura estratégica

1. Objetivo deste anexo

Este anexo reúne e organiza precedentes do Superior Tribunal de Justiça e de tribunais estaduais sobre responsabilidade civil em procedimentos estéticos, com foco em cirurgia plástica estética, harmonização facial, toxina botulínica, preenchimentos, fios de PDO, lifting, peelings, procedimentos odontológicos de finalidade estética e depilação a laser.

O objetivo não é apresentar uma pesquisa estatística exaustiva, mas oferecer uma visão clara dos principais critérios utilizados pelos tribunais para reconhecer ou afastar a responsabilidade de clínicas e profissionais.

A análise parte de ementas judiciais e informações jurisprudenciais disponíveis. Antes de qualquer uso processual específico, recomenda-se a conferência do inteiro teor dos acórdãos, da existência de recursos posteriores e do contexto fático de cada decisão.

2. Síntese da amostra analisada

A base consolidada contém **26 julgados únicos**, distribuídos entre o STJ e tribunais estaduais.

Tribunal	Quantidade de julgados	Observação principal
STJ	4	Consolida a tese da obrigação de resultado em cirurgia plástica estética, com responsabilidade subjetiva do profissional liberal, presunção de culpa e inversão do ônus da prova
TJSP	10	Maior volume da amostra; inclui harmonização facial, botox, preenchimento, procedimento facial, depilação a laser e casos defensivos relevantes

Tribunal	Quantidade de julgados	Observação principal
TJRJ	5	Reforça obrigação de resultado, dever de informação e possibilidade de afastamento da culpa presumida por perícia
TJDFT	2	Útil para análise individualizada de múltiplos procedimentos estéticos no mesmo tratamento
TJMG	4	Amplia a discussão para odontologia estética, botox aplicado por dentista e queimaduras/manchas
TJRS	1	Precedente defensivo relevante sobre botox e afastamento da culpa presumida
Total	26	Amostra qualitativa, não estatística

A tendência predominante é favorável ao reconhecimento da obrigação de resultado em procedimentos estéticos eletivos. Ainda assim, a responsabilização não é automática. Há precedentes relevantes afastando o dever de indenizar quando a perícia reconhece técnica adequada, evento adverso raro, ausência de culpa, ausência de dano ou mera frustração subjetiva.

3. Tese jurisprudencial consolidada

A leitura conjunta dos julgados permite formular a seguinte tese:

Procedimentos estéticos eletivos ou embelezadores tendem a ser tratados pelos tribunais como obrigações de resultado. Isso desloca ao profissional ou à clínica o ônus de demonstrar que houve técnica adequada, informação suficiente, documentação clínica regular e ausência de nexo causal entre a conduta e o dano.

Essa regra, porém, não significa condenação automática sempre que o resultado não corresponde ao desejado.

A obrigação de resultado gera uma presunção relativa. Ela pode ser afastada quando o profissional ou a clínica comprova, especialmente por documentação e perícia, que:

- a técnica utilizada foi adequada;
- o paciente foi corretamente informado;
- o termo de consentimento era específico;
- havia prontuário completo;
- o evento foi raro, imprevisível ou inevitável;
- não houve sequela relevante;
- não houve nexo causal;
- houve culpa exclusiva do paciente ou de terceiro;
- a insatisfação era apenas subjetiva, sem dano indenizável.

4. O que mais influencia o resultado do processo

A análise dos julgados mostra que a expressão “obrigação de resultado” é importante, mas não é o único elemento decisivo.

Na prática, os tribunais tendem a decidir esses casos a partir da interação entre quatro fatores:

Fator	Impacto prático
Resultado prometido ou esperado	Quanto mais o procedimento é vendido como transformação estética, maior a chance de ser tratado como obrigação de resultado
Dano demonstrável	Lesão, queimadura, paralisia, assimetria, cicatriz, dor intensa ou necessidade de correção fortalecem a demanda
Documentação clínica	Prontuário, ficha de anamnese, termo de consentimento, fotos, lote dos produtos e acompanhamento são elementos centrais da defesa
Prova pericial	A perícia pode consolidar a condenação ou afastar a responsabilidade, mesmo em procedimentos estéticos

A conclusão prática é simples: **a prova decide o caso.**

5. Matriz resumida dos julgados

Nº	Processo	Tribunal	Procedimen to	Resultado predominan te	Utilidade estratégica
1	AgInt no REsp 2.160.579/S P	STJ	Cirurgia plástica estética	Reafirma obrigação de resultado e presunção de culpa	Central para tese geral
2	REsp 2.173.636/ MT	STJ	Cirurgia plástica estética não reparadora	Responsabil idade subjetiva com presunção de culpa e inversão do ônus da prova	Precedente estrutural
3	AgInt no AREsp 2.580.895/R O	STJ	Cirurgia plástica eletiva	Perícia atestou erro; condenação preservada	Útil quando há laudo técnico favorável ao paciente
4	AgInt no AREsp 1.782.494/ GO	STJ	Cirurgia estética embelezado ra	Reconhecim ento de danos decorrentes de procedimen to estético	Útil para dano moral/estéti co
5	1010554- 68.2023.8.2 6.0002	TJSP	Harmonizaç ão facial/lifting não cirúrgico	Condenação mantida	Dever de avaliação prévia e informação
6	0002932- 74.2023.8.2 6.0609	TJSP	Harmonizaç ão facial	Condenação mantida	Ausência de transparênc ia e dor/inflama ção

Nº	Processo	Tribunal	Procedimen to	Resultado predominan te	Utilidade estratégica
7	1029339- 17.2019.8.2 6.0100	TJSP	Botox e preenchime nto	Condenação	Ausência de prontuário como fator decisivo
8	1003831- 38.2020.8.2 6.0099	TJSP	Ácido hialurônico/ preenchime nto labial	Improcedên cia	Evento adverso raro e técnica adequada
9	1005506- 61.2019.8.2 6.0005	TJSP	Preenchime nto facial	Condenação mantida	Presunção de culpa não afastada
10	1020283- 81.2018.8.2 6.0071	TJSP	Botox	Condenação parcial	Imperícia e técnica inadequada
11	1002522- 48.2020.8.2 6.0368	TJSP	Botox e ácido hialurônico	Improcedên cia	Mera frustração sem prova de dano
12	1013231- 39.2020.8.2 6.0564	TJSP	Procedimen to facial com cicatrizes	Condenação mantida	Cumulação de dano moral, estético e custeio corretivo
13	1027598- 56.2021.8.2 6.0007	TJSP	Depilação a laser	Condenação	Documenta ção superou perícia tardia
14	1068150- 07.2023.8.2 6.0100	TJSP	Depilação a laser	Condenação com redução do valor	Risco conhecido não exclui responsabili dade por falha
15	0109680- 48.2019.8.1	TJRJ	Lifting facial por dermatologi	Condenação /parcial	Obrigaçã o de resultado e

Nº	Processo	Tribunal	Procedimen to	Resultado predominan te	Utilidade estratégica
	9.0001		sta	procedência	laudo com nexo causal
16	0030349- 43.2017.8.1 9.0209	TJRJ	Toxina botulínica	Condenação	Falha informacion al e ptose palpebral
17	0029867- 77.2018.8.1 9.0042	TJRJ	Cirurgia plástica estética	Improcedên cia mantida	Culpa presumida pode ser afastada
18	0436902- 59.2012.8.1 9.0001	TJRJ	Peeling facial	Condenação	Ausência de consentime nto/informa ção
19	0020453- 42.2018.8.1 9.0208	TJRJ	Tratamento estético/lifti ng para flacidez	Parcial procedência	Falha no resultado esperado e ausência de excludente
20	0700874- 43.2022.8.0 7.0020	TJDFT	Harmonizaç ão facial, Sculptra e fios de PDO	Parcialment e favorável à autora	Análise individualiza da por procedimen to
21	0713147- 82.2020.8.0 7.0001	TJDFT	Harmonizaç ão orofacial	Improcedên cia	Exigência de culpa, dano e nexo causal
22	5014012- 64.2019.8.1 3.0313	TJMG	Procedimen to estético/err o odontológic o	Condenação	Obrigaçã estética de resultado
23	5002584- 48.2020.8.1 3.0702	TJMG	Botox aplicado por dentista	Improcedên cia	Reação alérgica sem culpa não gera indenização

Nº	Processo	Tribunal	Procedimen to	Resultado predominan te	Utilidade estratégica
24	1.0000.22.1 45288- 1/001	TJMG	Extrações, implantes e prótese dentária	Condenação	Tratamento odontológic o funcional- estético como obrigação de resultado
25	1.0000.22.0 10178- 6/001	TJMG	Procedimen to estético com queimadura s e manchas	Condenação	Imperícia e culpa exclusiva da vítima não demonstrad a
26	5014059- 18.2020.8.2 1.0010	TJRS	Botox	Improcedên cia/reforma da sentença	Fatores alheios à atuação profissional afastaram responsabili dade

6. Matriz interpretativa: o que favorece cada lado

6.1. Fatores que fortalecem o paciente ou consumidor

Fator	Relevância
Dano físico ou funcional visível	Paralisia, queimadura, assimetria, cicatriz, manchas, dor intensa ou limitação funcional tornam o caso mais objetivo
Laudo pericial favorável	Quando a perícia reconhece nexos causal ou falha técnica, a condenação se torna mais provável
Ausência de prontuário	A falta de prontuário impede a reconstituição técnica do procedimento e pode pesar contra o prestador
Falha no consentimento informado	Termos genéricos ou inexistentes enfraquecem a defesa
Necessidade de procedimento corretivo	Reforça a existência de dano e pode gerar

Fator	Relevância
	dano material
Comunicação comercial com promessa de resultado	Pode ajudar a demonstrar a expectativa criada no consumidor
Falta de acompanhamento posterior	Agrava a percepção de falha na prestação do serviço

6.2. Fatores que fortalecem clínicas e profissionais

Fator	Relevância
Perícia reconhecendo técnica adequada	É o principal elemento para afastar a culpa presumida
Evento adverso raro ou imprevisível	Pode excluir responsabilidade quando bem demonstrado
Ausência de sequela relevante	Reduz ou afasta dano moral/estético
Prontuário completo	Permite reconstruir o procedimento e demonstrar diligência
Consentimento informado específico	Demonstra que o paciente foi alertado sobre riscos concretos
Registro fotográfico e identificação dos produtos	Ajuda a provar técnica, evolução e rastreabilidade
Mera frustração subjetiva	Insatisfação sem dano concreto tende a não gerar indenização

7. Prontuário e documentação clínica

Um dos pontos mais claros da amostra é o peso da documentação clínica.

O prontuário, a ficha de anamnese, o termo de consentimento informado, o registro fotográfico, a identificação dos produtos utilizados e o acompanhamento pós-procedimento não são apenas documentos administrativos. Em um processo judicial, eles podem ser a principal defesa do profissional ou da clínica.

A ausência desses documentos pode levar o julgador a concluir que:

- o paciente não foi adequadamente informado;
- não é possível verificar se a técnica foi correta;
- não há prova suficiente da evolução clínica;
- a clínica ou profissional não conseguiu afastar onexo causal;
- a presunção de culpa não foi superada.

O precedente TJSP 1029339-17.2019.8.26.0100 é especialmente relevante nesse ponto, pois a ausência de prontuário após intimação judicial foi destacada como elemento decisivo para o reconhecimento da responsabilidade.

8. Prova pericial: o verdadeiro divisor de águas

A perícia técnica aparece como um dos fatores mais determinantes.

Quando a perícia reconhece imperícia,nexo causal, resultado incompatível com o contratado ou dano funcional/estético, os tribunais tendem a preservar ou reconhecer a condenação.

Quando a perícia conclui que a técnica foi correta, que o evento era raro ou imprevisível, que não houve sequela relevante ou que o dano decorreu de fator alheio à atuação profissional, os tribunais podem afastar a responsabilidade.

Essa é a razão pela qual a obrigação de resultado não deve ser lida como responsabilidade automática. Ela cria uma posição inicial favorável ao paciente, mas essa posição pode ser revertida pela prova técnica.

9. Consentimento informado e comunicação comercial

O consentimento informado precisa ser específico.

Termos genéricos, formulários padronizados ou autorizações vagas têm menor força defensiva quando o procedimento envolve riscos conhecidos, produtos determinados, áreas sensíveis ou possibilidade de intercorrência.

Além disso, a comunicação comercial do serviço importa juridicamente. Quanto mais o procedimento é anunciado como transformação, rejuvenescimento, correção estética ou resultado visível, maior a possibilidade de o Judiciário reconhecer uma expectativa legítima de resultado.

Isso não significa que clínicas e profissionais não possam divulgar seus serviços. Significa que a comunicação precisa ser tecnicamente responsável, sem promessa absoluta, sem garantia de resultado e sem minimizar riscos relevantes.

10. Danos materiais, morais e estéticos

Os julgados analisados admitem, conforme o caso, a reparação por danos materiais, morais e estéticos.

Os danos materiais aparecem principalmente como:

- restituição do valor pago;
- reembolso de tratamento corretivo;
- custeio de procedimento reparador;
- despesas médicas, medicamentosas ou documentadas.

Os danos morais são reconhecidos quando o resultado ultrapassa o mero aborrecimento e afeta a dignidade, a imagem, a integridade psíquica ou a vida cotidiana do paciente.

Os danos estéticos exigem alteração física relevante, ainda que temporária, como cicatriz, deformidade, assimetria, queimadura, mancha ou paralisia.

A quantificação varia conforme o caso. A jurisprudência não trabalha com tabela fixa. O valor depende da gravidade, duração, reversibilidade, visibilidade do dano, necessidade de novos procedimentos e qualidade da prova.

11. Leitura estratégica da amostra

A amostra permite uma conclusão equilibrada.

Procedimentos estéticos eletivos são tratados com rigor pelos tribunais porque geralmente são contratados para produzir um resultado identificável. Isso favorece o paciente quando há dano concreto, falha documental ou perícia favorável.

Mas a defesa não é inviável. Pelo contrário: os julgados defensivos mostram que clínicas e profissionais podem afastar a responsabilidade quando demonstram técnica adequada, documentação robusta, consentimento informado específico e evento adverso não imputável à sua atuação.

A diferença entre condenação e improcedência costuma estar na prova.

12. Conclusões principais

1. A jurisprudência tende a tratar procedimentos estéticos eletivos como obrigações de resultado.
2. A responsabilidade do profissional liberal permanece, em regra, subjetiva, mas com presunção de culpa e inversão prática do ônus probatório.
3. A responsabilidade da clínica ou pessoa jurídica tende a ser analisada sob a ótica objetiva da falha do serviço, sem dispensar a análise da conduta técnica.
4. A obrigação de resultado não significa condenação automática.
5. O prontuário é elemento central em disputas envolvendo procedimentos estéticos.

6. O termo de consentimento informado precisa ser específico e compatível com o procedimento realizado.
 7. A perícia técnica pode confirmar ou afastar a responsabilidade.
 8. A mera insatisfação subjetiva, sem dano concreto, culpa ou nexo causal, tende a não gerar indenização.
 9. Eventos adversos raros, reações alérgicas e intercorrências imprevisíveis podem afastar a responsabilidade quando tecnicamente demonstrados.
 10. A comunicação comercial do procedimento pode influenciar a forma como o Judiciário interpreta a expectativa de resultado criada no consumidor.
-

13. Nota metodológica

Este anexo foi elaborado com base em ementas judiciais e dados jurisprudenciais reunidos em pesquisa interna. A análise tem finalidade informativa e não substitui a consulta ao inteiro teor dos acórdãos.

Antes de utilizar qualquer precedente em peça judicial, parecer, notificação, defesa administrativa ou análise de risco, recomenda-se verificar:

- inteiro teor do acórdão;
- data de julgamento e publicação;
- composição da turma ou câmara julgadora;
- existência de recurso posterior;
- trânsito em julgado;
- contexto fático do caso;
- tipo de profissional envolvido;
- qualidade da prova pericial;
- documentos efetivamente juntados;
- valores fixados a título de indenização;
- eventual distinção entre responsabilidade da clínica e do profissional liberal.

Este material não constitui parecer jurídico, não promete resultado e não substitui a análise individualizada de casos concretos.